



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

Vem à análise o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, mediante registro de preços, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme TR.

Nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21, encerrada a fase preparatória (interna) necessária a análise jurídica do procedimento até então formalizada antes da publicação do edital com intuito de segurança jurídica do procedimento.

Para tanto, a análise jurídica está adstrita aos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/21, sendo que a contratação nos parece viável, em razão das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e Termo de Referência(TR).

Sob o enfoque principal do artigo 18, o ETP e o TR possuem todas as informações exigidas pela lei.

Consta no TR a expressa definição do objeto, ao passo que não é classificado como artigo de luxo, uma vez que consta a sua natureza bem como seu tipo de bem comum.

A modalidade de licitação aderida é o pregão eletrônico, tendo em vista que é a modalidade de licitação que é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo que neste caso adotou-se corretamente o critério de julgamento “menor preço”, com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, combinado com o artigo 33, I, da 14.133/21.

No TR consta a definição e os critérios do pagamento por se tratar de fornecimento/aquisição de bem considerado comum, nos termos do inciso III do artigo 18.

Diante da singeleza do objeto não é necessário a análise de risco para constar no edital e contrato, nos termos do inciso X.

Consta no procedimento o fiscal e o gestor do contrato.

A pesquisa de preço contempla orçamentos com fornecedores, estando devidamente instruído.

No caso de eventual necessidade de adquirir bens/serviços deverá ocorrer disponibilidade orçamentária para o cumprimento da obrigação assumida, quando da emissão da solicitação de compra.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O edital e a minuta de contrato/ata de registro de preços estão de acordo quanto à forma e aptos à produção de seus efeitos jurídicos e legais.

Portanto, compulsando os autos vislumbra-se preenchidos todos os requisitos constantes do artigo 18 e do artigo 53 da Lei 14.133/21, estando o procedimento no aspecto jurídico passível de abertura da etapa externa da licitação com a publicação do Edital.

São José do Sul, RS, 05 de novembro de 2024.

JONAS CRISTIANO FRITSCH
OAB/RS 72.203